



DECISÃO COREN-DF Nº 212 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Aprova *Ad Referendum* do Plenário a revogação do Pregão Eletrônico nº 90007/2025 cujo objeto é a contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços terceirizados, e fornecimento de materiais necessários para a execução dos serviços a serem prestados nas dependências do Coren-DF, para fins de revisão dos valores estimados e consequente readequação do Termo de Referência.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00232.000288/2024-74 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do Pregão Eletrônico nº 90007/2025, cujo objeto é a contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços terceirizados, com fornecimento dos materiais necessários à execução dos serviços nas dependências do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, Coren-DF.

Conforme informações encaminhadas pelo Departamento de Licitação e Parecer Técnico nº 3/2025 oriundo do Departamento de Contabilidade, constatou-se a existência de inconsistências na composição dos custos e na estimativa orçamentária constante do Termo de Referência (Anexo I), especialmente no tocante aos postos de Agente de Portaria, Assistente de Comunicação e Encarregado de Limpeza, cujos valores estimados se mostraram inexequíveis frente aos custos apurados de acordo com as Convenções Coletivas de Trabalho 2025/2026 e a Instrução Normativa nº 05/2017, Anexo VII-D.

A apuração técnica demonstrou que os valores previstos no Termo de Referência estão defasados e incompatíveis com a realidade de mercado, sendo materialmente inferiores aos custos efetivos apurados. Essa situação torna os valores inexequíveis e compromete a adequada formação das propostas, bem como a observância do princípio da isonomia entre os licitantes.

O referido parecer contábil conclui, portanto, pela necessidade de revisão dos valores estimados e consequente readequação do Termo de Referência, a fim de assegurar o atendimento aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade e transparência previstos na Lei nº

Diante desse contexto, o Departamento de Licitação submeteu o processo à apreciação da Presidência, solicitando manifestação quanto à manutenção ou revogação do certame, em razão de motivo de interesse público devidamente comprovado, consubstanciado na necessidade de recomposição da planilha orçamentária.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do art. 71, inciso II, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório pode ser revogado por motivo de conveniência e oportunidade, desde que decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

No caso em análise, as inconsistências identificadas na estimativa orçamentária e na composição dos custos do Termo de Referência configuram fato superveniente e motivo de interesse público apto a justificar a revogação do certame, uma vez que comprometem diretamente a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, podendo implicar risco à execução contratual.

Ressalte-se que a mera retificação do edital não se mostra medida suficiente nem juridicamente adequada, visto que a inconsistência identificada atinge parâmetros essenciais à formação das propostas e à aferição da exequibilidade, sendo imprescindível a reformulação integral da estimativa de custos.

III – DECISÃO

Diante do exposto e com fundamento no artigo 71, inciso II da Lei nº 14.133/2021, bem como as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 00232.000288/2024-74, em especial o Parecer Técnico nº 3, DECIDEM:

REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 90007/2025, cujo objeto é a contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços terceirizados, e fornecimento dos materiais necessários à execução dos serviços a serem prestados nas dependências do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, Coren-DF.

AUTORIZAR a realização de novo Pregão Eletrônico após a devida readequação técnica e orçamentária, mediante nova instrução processual e manifestação dos setores competentes.

ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS

Coren-DF 135.645-ENF

Presidente

ALBERTO CÉSAR DA SILVA LOPES

Coren-DF 228.653-ENF

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS - Coren-DF 135.645-ENF, Presidente**, em 28/10/2025, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO CÉSAR DA SILVA LOPES - Coren-DF 228.653-ENF, Secretário(a)**, em 28/10/2025, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1204650** e o código CRC **B25957B5**.

Referência: Processo nº 00232.000288/2024-74

SEI nº 1204650

SCLN, Quadra 304 Norte, Bloco E, Lote 09 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF,

CEP 70736-550 - Telefone:

- www.coren-df.gov.br